



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221/19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/2018 e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XVII do art. 91 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 91.** ...

XVII- doação de sangue, até 01 (um) dia, limitada a 01 (uma) doação por ano;”

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea “c” do § 3º do art. 97 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 97.** ...

§ 3º. ...

c) decorrente de auxílio doença, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, embora descontínuos, dentro de um mesmo período aquisitivo;”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 116 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 116.** O servidor fica obrigado a apresentar o atestado ou laudo médico particular até 01 (um) dia útil após a falta ou início da licença.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 137 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 137.** ...

II- faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 06 (seis) dias, consecutivos ou alternados;”

Art. 5º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 172 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 172.** ...

Parágrafo único. Para efeito de atualização de valores dos vencimentos constantes nos anexos a que se refere o art. 8º os Chefes dos Poderes concederão por lei, reajuste anual.”

Art. 6º. Fica alterado o Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, dividindo-se os cargos anteriormente definidos como Dentista para Dentista I e II, conforme descrito abaixo, permanecendo o número de vagas existentes:

“ANEXO I-A

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referênci a
Dentista I	05	20 h semanais	11
Dentista II	05	30 h semanais*	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

*Para servidores que ingressarem após a promulgação da presente lei.”

§ 1º. Após a promulgação da presente lei, os profissionais anteriormente lotados nos cargos de “Dentista”, serão automaticamente transferidos para o cargo de “Dentista I”.

§ 2º. Serão automaticamente extintas as vagas do cargo de “Dentista I” à medida que os profissionais nele lotados, sejam exonerados ou aposentem-se.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de novembro de 2019.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral